

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.258/2002

De 23 de setembro de 2002.

**MODIFICA-SE A LEI 3.227/2001, DE 31 DE
DEZEMBRO DE 2001, QUE ESTIMA RECEITA
E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
PATOS PARA O EXERCÍCIO DE 2002.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - O demonstrativo das ações por programas, funções e
subfunções segundo a unidade orçamentária passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI – (Despesas por funções, sub-funções, programas e ações - Lei n.º 4.320/64)

ÓRGÃO: Câmara Municipal

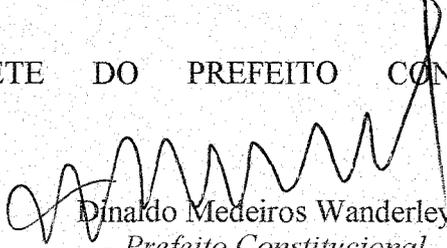
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES |
|-------------------------|------------------------------------|-----------------|---------------------|
| LEGISLATIVA | | | |
| Ação legislativa | | | |
| | Assistência ao Poder Legislativo | | |
| | Manutenção do Poder Legislativo | | 1.043.800,00 |
| | Verba de Gabinete – Lei 3.130/2001 | | 192.000,00 |
| | Previdência Social | | 40.000,00 |
| | Previdência do Regime Estatutário | | 40.000,00 |
| | Serviços Legislativos | | 40.000,00 |
| | Contribuições Previdenciárias | | 40.000,00 |
| | | | <u>1.275.800,00</u> |

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos financeiros no início do exercício financeiro 2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 23 de setembro de 2002.


Dinardo Medeiros Wanderley
- Prefeito Constitucional -